LEI Nº 2.532, de 16 de outubro de 2013.

Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento Social (FUNDO MUNICIPAL), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento Social (FUNDO MUNICIPAL), mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FEADM), destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º- O Chefe do Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEADM

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

I – recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL é gerido pelo Comitê de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira (COAD) que é composto pelo Controlador Geral e pelos Secretários Municipais de Fazenda, de Administração, de Planejamento e pelo Procurador Geral, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.

Art. 6º - Serão aplicadas ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação de tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de João Neiva, sem prejuízo da competência especifica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de outubro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal